



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS
DECRETOS ESTADUAIS N° 31.863/2002,
31.864/2002).**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar** (19455629), elaborado pela MAJ PM FARM JULIANA Silva Pancini Goulart RG 89.484, chefe do laboratório do HCPM, MAJ PM FARM JULIANO GOMES BARRETO RG 89.485, chefe do laboratório da PPM/Campos, CAP PM FARM KARLA Baptista da Cunha MENDITI RG 89.482, chefe do laboratório do HPMNIt, CAP PM FARM RENATA NEVES Rodrigues de Azevedo RG 89.488, chefe do laboratório da PPM/CASCADURA, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e a estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 19866774**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS**, para atendimento as necessidades dos 05 Laboratórios de Análises Clínicas das Unidades de Saúde da PMERJ: HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (HCPM), localizado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ; e HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI (HPMNIT), localizado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ; POLICLÍNICA DA POLICIA MILITAR DE CASCADURA (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ; POLICLÍNICA DA POLICIA MILITAR EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (PPM/CAMPOS), localizado à Rua Gumercindo de Freitas, 159 – Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro/RJ; POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ, por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.2 O objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS**, por meio de licitação (**Pregão Eletrônico**) regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.3 A licitação de bens e serviços especializados, ou seja aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser

obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.1).

1.4 Devido à padronização existente no mercado, os serviços especializados de tecnologia e medicina diagnóstica geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2).

2– DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tal contratação objetiva atender as necessidades dos 05 Laboratórios de Análises Clínicas da PMERJ em consonância com a exigência legal prevista na RDC 20/2014 para transporte de amostras biológicas que deverão ser coletadas em diferentes Unidades e terem seu processamento centralizado em um único Laboratório com o objetivo de otimização de serviços, insumos e mão de obra, refletindo assim em economicidade para a Administração Pública, com a redução atual dos custos atualmente praticados com a realização descentralizada de processamento laboratoriais envolvidos, conforme proposto no Processo E-35/091/194/2019, apresentado e aprovado pelo CT/DGS (BOL PM 188 – 08 out 19).

2.3 Tal contratação justifica-se pela necessidade de adequação dos Laboratórios à proposta de Centralização Estratégica de exames de Média Complexidade visando gerar maior economicidade, eficiência, resolutividade e ampliação do rol de exames ofertados pela Corporação.

RDC 20 (ANVISA, 2014) - Art. 4º - “O transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.” e, Art. 7º - “O transporte de material biológico humano pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo às especificações do material biológico humano a ser transportado.”

3– DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 Esta contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2021 do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

3.2 PLANILHA DE SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	ID SIGA	Especificação do Serviço	Quant	UM
01	ID - 158302	SERVICO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO E ORGAOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO, ORGAOS, ENCOMENDAS E EQUIPAMENTOS ATRAVES DE VEICULO DUAS RODAS/QUATRO RODAS. Código do Item: 0755.005.0003	01	Serviço

	OBS.: Transporte de amostras biológicas para Laboratório de Análises Clínicas.	
--	---	--

3.3 As especificações apresentadas para o objeto apresentam as características mínimas a serem aceitas pela administração. Tendo em vista que, o SIGA não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes, o que faz com que alguns objetos sejam inseridos no sistema com o Código SIGA de objetos similares, esclarecemos que qualquer discrepância entre as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, e as lançadas no sistema, prevalecerá as ESPECIFICADAS no Termo de Referência em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.4 Observações Gerais:

O serviço proposto contempla “01 (um) serviço de transporte com múltiplas rotas” discriminado no fluxograma de rotas a seguir, conforme a demanda semanal estimada:

FLUXOGRAMA DE ROTAS

ROTA 1 (Região Metropolitana x Região Metropolitana)

Origem: 10h da manhã.

Hospital da Polícia Militar Niterói, Rua Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, 24240-705

Destino: até às 13h da tarde.

Hospital Central da Polícia Militar, R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270

Distância estimada: 21Km

Frequência Semanal: 5x por semana

Total de Viagens ano: 144

ROTA 2 (Região Metropolitana x Região Metropolitana)

Origem: 10h da manhã.

Policlínica da Polícia Militar de Cascadura, Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, 21380-002

Destino: até às 13h da tarde.

Hospital Central da Polícia Militar, R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270

Distância estimada: 20Km

Frequência Semanal: 5x por semana

Total de Viagens ano: 240

ROTA 3 (Região Metropolitana x Região Metropolitana)

Origem: 10h da manhã.

Policlínica da Polícia Militar de São João de Meriti, Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, 25565-171

Destino: até às 13h da tarde.

Hospital Central da Polícia Militar, R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270

Distância estimada: 28Km

Frequencia Semanal: 5x por semana

Total de Viagens ano: 240

ROTA 4 (Região Metropolitana x Região Metropolitana)

Origem: 10h da manhã

Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PPM/OLARIA), R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180

Destino: até às 12h.

Hospital Central da Polícia Militar, R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270

Distância estimada: 14Km

Frequencia Semanal: 5x por semana

Total de Viagens ano: 240

ROTA 5 (Interior x Região Metropolitana)

Origem: 13h da tarde

Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes, R. Gumercindo de Freitas, 159 - Pq São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, 28030-295

Destino: até às 10h da manhã do dia subsequente.

Hospital Central da Polícia Militar, R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270

Distância estimada: 273Km

Frequência Semanal: 1x por semana

Total de Viagens ano: 48

ROTA 6 – (Interior x Interior)

Origem: 10h da manhã

UBS 29°BPM, R. Cel. Luís Ferraz, 307 (Fundação Leão XIII) - Centro, Itaperuna - RJ, 28300-000

Destino: até às 13h da tarde.

Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes, R. Gumercindo de Freitas, 159 - Pq São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, 28030-295

Distância estimada: 110Km

Frequencia Semanal: 1x por semana

Total de Viagens ano: 48

*Fonte: GOOGLE MAPS.

3.5 O quantitativo médio estimado de material biológico a ser transportado em cada Rota é de 120unidades de amostras biológicas de sangue em tubo primário (15x100mm e/ou 13x75mm) além de 40un de amostras biológicas de urina, fezes, peças cirúrgicas (biópsias), preventivos entre outros.

3.6 Justificativa de ausência de Memória de cálculo: Considerando que o referido Serviço à ser contratado, trata-se de um novo Serviço ainda não existente na Corporação, razão pela qual as Unidades não possuem Memória de cálculo, sendo o quantitativo estimado baseado nas requisições médicas atendidas pelos Laboratórios de Análises Clínicas.

3.7 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme programação prévia das Unidades para o envio das amostras biológicas, as quais deverão ser devidamente retiradas na referida Unidade Militar e entregues diretamente aos Laboratórios da Corporação, podendo o transporte com a respectiva entrega ser realizado através de carro, motoboy, ou transporte rodoviário, sendo que a entrega deverá ocorrer dentro do horário estabelecido em contrato e sob as condições de conservação necessárias à garantia de estabilidade das amostras biológicas, e em conformidade com as “normas sanitárias vigentes”.

3.8 O acondicionamento deve ser refrigerado entre 1 a 10°C. As caixas térmicas, Termômetros, gelo reciclável, suportes para tubos de ensaio, embalagens primária, secundária e terciária, e demais itens indispensáveis ao transporte deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer outro ônus à Administração Pública, podendo estes serem reutilizáveis desde que mantida a qualidade do serviço e atendidas as Normas Sanitárias vigentes.

3.9 A frequência de semanal de rotas é estimada na demanda existente nas Unidades de Saúde da Corporação, e podem sofrer supressões em decorrência da inexistência de programação de atendimento em determinada Unidade, feriados ou eventuais suspensões de atendimentos (previamente programadas).

4- DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

4.1 O Serviço prestado deverá ser avaliado diariamente pela Contratante, e sua qualidade atestada (satisfatória ou insatisfatória) conforme o recebimento adequado das amostras, sem que as mesmas apresentem violação na embalagem interna de transporte (primária), quebra ou rompimento de tubos ou frascos de coleta de amostras, ou hemólise das amostras decorrente do transporte inadequado.

4.2 O registro da prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser realizado através da emissão de **Ordem de Serviço** em 3 vias (1ª Unidade Emissora das amostras / 2ª Unidade Receptora das amostras / 3ª Prestador dos Serviços), constando identificação da Rota de entrega, data, horário e temperatura de saída na Unidade, nome e matrícula do funcionário responsável pelo envio, placa do veículo e identificação do motorista que efetuará o transporte. Após o recebimento das amostras biológicas no destino final, deverá ser atestado na Ordem de Serviços (2ª e 3ª vias), data, horário e temperatura de recebimento na Unidade, nome, cargo, matrícula e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento, bem como assinalado a qualidade do Serviço Executado (satisfatória ou insatisfatória).

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ROTA DE ENTREGA () : _____

*(Exemplo: Rota de Entrega (1): HPMNIT – HCPM / amostras biológicas)

ORDEM N° _____.

Data de saída: _____

Horário de saída: _____ Temperatura de saída: _____(°C)

Funcionário Responsável pelo envio: _____

Placa do Veículo: _____

Nome do Motorista: _____

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O TRANSPORTE ACIMA SOLICITADO FOI EXECUTADO

Satisfatoriamente () Insatisfatoriamente ()

Comentários/Observações

Data de chegada: _____

Horário de chegada: _____ Temperatura de chegada: _____(°C)

Assinatura do Motorista Responsável pelo percurso Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

4.3. O Controle das Ordens de Serviços emitidas deverá ser realizado através de registro em **Planilha para controle de medição do Serviço por Rota**, a ser efetuado pela Unidade Receptora das amostras biológicas, a qual deve ser utilizada para conferência juntamente com o relatório mensal para autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇO POR ROTA*

CONTROLE DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA ROTA: XXXXXXXXXXXX

(Exemplo: Rota (1): HPMNIT – HCPM / amostras biológicas)

Nº da Ordem de Serviços por veículo	SAÍDA		Destino	CHEGADA		
	Data	Local		Data / Hora	Temperatura (°C)	Assinatura
1	XX/XX/XXXX	HPMNIT	HCPM	XX/XX/XXXX – XX:XX		
2						
3						

6						
7						
8						
9						
10						

Assinatura do Fiscal do Contrato _____

5- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 Os serviços serão prestados nos Laboratórios de Análises Clínicas das seguintes Unidades de Saúde da PMERJ:

1- HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR, situado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, 20211-270;

2- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI, situado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ, 24240-705;

3- Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ, 21380-002;

4- Policlínica da Polícia Militar de São João de Meriti (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ, 25565-171;

5- Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PPM/OLARIA), R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180;

6- POLICLINICA DA POLICIA MILITAR de Campos, situado à Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, 28030-295;

7- UBS 29BPM, R. Cel. Luís Ferraz, 307 (Fundação Leão XIII) -Centro, Itaperuna-RJ, 28300-000.

5.2 A frequência, prazos e horários para prestação dos Serviços encontram-se discriminados no fluxograma de rotas constantes do item 4.1 – Observações Gerais do Objeto.

5.3 Todos os custos referentes à prestação dos Serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.4 A presença da fiscalização da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informaram a atuação da Administração Pública.

5.6 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente.

6– DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1 Com vistas a melhoria contínua na prestação de serviços, o qual a CONTRATADA estará obrigada a cumprir na forma prevista no Decreto Estadual nº45.600 de 16 de março de 2016. Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por

meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

6.2 Serão utilizados INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO E MEDIÇÃO DE RESULTADO que são índices associados às atividades específicas dos diversos processos de execução dos serviços avaliados, que fornecem as informações primárias necessárias para medir a eficácia e eficiência alcançada pelos esforços realizados pela contratada na prestação dos serviços.

6.3 O serviço compreende a Contratação de empresa especializada em Transporte de Amostras Biológicas”, com fornecimento dos insumos utilizados no transporte (caixas térmicas, Termômetros, embalagens primárias, secundárias, terciárias, gelo reciclável, suportes para tubos de ensaio), dentro das normativas vigentes pela Agência de Regulação Sanitária, para atender as necessidades dos 05 Laboratórios de Análises Clínicas da PMERJ em atendimento à exigência legal prevista na RDC 20/2014.

6.4 Com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, teremos a aplicação dos ANEXOS - Acordo de Nível de Serviço (ANS) / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), nos moldes previstos, com início de medição no primeiro mês de serviço, e tendo sua frequência mensal durante a vigência do contrato.

6.5 O serviço deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas e sanitárias específicas, a fim de manter a integridade das amostras biológicas e sua qualidade para análise laboratorial.

6.6 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SEPM, pessoal habilitado à execução dos serviços de transporte contratados conforme a previsão do Mapa de Rotas, nos locais, prazos e horários definidos conforme abordado neste documento. A CONTRATANTE poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões eventuais, presencialmente.

6.7 Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da SEPM (através dos Fiscais de Contrato), alterações no objeto contratado.

6.8 A Fiscalização da SEPM poderá incluir rotinas no Plano de Serviços que deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA.

6.9 A CONTRATADA atualizará as rotinas existentes de acordo com a necessidade demonstrada, e, sempre que for verificado o excesso ou carência das frequências apontadas promoverá as modificações, após aprovação da Fiscalização da SEPM.

6.10 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, para conferência e avaliação dos fiscais de contrato antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços, e para instrução de possíveis glosas.

6.11 Os serviços com vícios, defeitos e incorreções, bem como os que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para SEPM.

6.12 A CONTRATADA deverá reparar, e até mesmo indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.13 Os profissionais da CONTRATADA terão livre acesso ao local de serviço de coleta do material biológico nas Unidades, desde que previamente comunicada à Fiscalização do Contrato, e que os prestadores de serviço estejam identificados como funcionários da CONTRATADA, por meio de uniforme, crachá e/ou documentação comprobatória.

6.14 O prazo de vigência do contrato será estabelecido no Edital, contados da data da assinatura do contrato e autorização de início dos serviços.

6.15 Os indicadores de nível de serviços serão divididos em classes para melhor identificação e controle: TEMPO DE ATENDIMENTO, FORNECIMENTO ADEQUADO DOS INSUMOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS, QUALIDADE DE CHEGADA DAS AMOSTRAS NO DESTINO FINAL, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

CLASSE	INDICADOR	DEFINIÇÃO	META	NOTAS
Prestação	*TEMPO DE	Indicador que	Atender com variação máxima de	Alcance da

de Serviço – IND ¹	ATENDIMENTO (salvo em casos devidamente justificados de acidente de trânsito, ou interrupção de vias)	avaliará a tempestividade na execução dos serviços	25% no tempo de entrega no destino.	Meta= 100 Entre 1 à 3 atendimentos abaixo da Meta= 85 Acima de 3 atendimentos abaixo da Meta= 80
Prestação de Serviço – IND ¹	FORNECIMENTO ADEQUADO DOS INSUMOS	Indicador de avaliação de suporte nos serviços	Atender em 100% na disponibilização de insumos destinados ao transporte.	Alcance da Meta= 100 Entre 1 à 3 atendimentos abaixo da Meta= 85 Acima de 3 atendimentos abaixo da Meta= 80
Prestação de Serviço – IND ³	QUALIDADE DE CHEGADA DAS AMOSTRAS NO DESTINO FINAL	Indicador que avaliará a efetiva realização dos serviços prestados	Garantir que as amostras não cheguem ao destino final fora da temperatura de conservação, frascos quebrados devidos a quedas ou agitações vigorosas.	Alcance da Meta= 100 Entre 1 à 3 atendimentos abaixo da Meta= 85 Acima de 3 atendimentos abaixo da Meta= 80

***As metas são os índices mínimos de realização dos serviços, acordados entre a contratante e a contratada, referentes à realização das atividades inerentes ao contrato a ser assinado.**

6.16 A avaliação dos serviços, objeto do presente Contrato será realizado através da nota final do acordo de nível de serviço realizado entre as partes, a qual será calculada da seguinte forma:

Inicialmente será realizada a média dos índices obtidos em cada indicador de nível de serviço, por Ordem de serviço (a cada mês).

O cálculo da nota final do indicador do serviço será realizado conforme fórmula abaixo:

- METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO

$$IND = (IND^1 + IND^2 + IND^3) / 3$$

Sendo:

IND = Nota do INDICADOR PARA AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE dos serviços;

IND¹ = Indicador 1 de Nível de Serviço – TEMPO DE ATENDIMENTO

IND² = Indicador 2 de Nível de Serviço – FORNECIMENTO ADEQUADO DOS INSUMOS

IND³ = Indicador 3 de Nível de Serviço – QUALIDADE DE CHEGADA DAS AMOSTRAS NO DESTINO FINAL

A nota final deve ser criticada de acordo com fatores imprevistos existentes, devidamente justificados, antes da aplicação do fator de ajuste de pagamento conforme as metas acordadas.

6.16. Após o cálculo final do INDICADOR PARA AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE dos serviços, o fator de ajuste de pagamento deverá ser obtido, aplicando-se as seguintes FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

MINUTA - FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE DO ANS/IMR

FAIXA I: $IND \geq 95 \rightarrow VS = VO_s * 1$

FAIXA II: $80 \leq IND < 95 \rightarrow VS = VO_s * IND/100$

FAIXA III: $IND < 80 \rightarrow VS = VO_s * 0,8$

Sendo:

IND = Nota do INDICADOR PARA AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE dos serviços;

VS = Valor do serviço em R\$;

VOs = Valor da Ordem de Serviço, conforme planilha de preços contratual.

Quando o fator de qualidade (IND) variar de 95 a 100 não haverá desconto na fatura mensal referente aos serviços prestados pela contratada.

Quando o fator de qualidade (IND) variar entre 80 a 95 seguirá a regra geral de ajuste de pagamento constante neste documento.

6.18 A obtenção de fator de qualidade inferior a 80, além da aplicação do fator de ajuste de pagamento previsto, ensejará as seguintes sanções:

- a) 1ª Ocorrência - Infração leve;
- b) 2ª Ocorrência - Infração média;
- c) 3ª Ocorrência - Infração grave.
- d) 4ª Ocorrência - Infração gravíssima e possível rescisão contratual, a critério da Administração.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 O pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, mediante a existência de nota de empenho autorizando a respectiva despesa, sendo o faturamento de Nota Fiscal de serviços realizado após a devida conferência do relatório mensal juntamente com a **Planilha para controle de medição do Serviço por Rota** atestada pelos Fiscais de Contrato. Devendo o mesmo ocorrer em até 30 dias.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

a) Executar os serviços conforme especificações previstas em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Estar devidamente licenciado junto ao Órgão de Vigilância Sanitária local competente nos termos da RESOLUÇÃO – RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

g) A Contratada deverá se responsabilizar integralmente com o prestador de serviço por ela contratado, fornecer capacitação quanto ao cumprimento das normas de biossegurança e boas práticas, bem como garantir que seus prestadores de serviço estejam identificados como funcionários da CONTRATADA, por meio de uniforme, crachá e/ou documentação comprobatória.

h) O transportador deve garantir a infraestrutura necessária ao processo de transporte de material biológico, conforme previsto na Legislação Sanitária vigente, considerando o respectivo tipo de material e finalidade da amostra transportada;

i) Todos os materiais necessários para execução do transporte deverão ser fornecidos integralmente pela empresa para o transporte correto dos materiais biológicos, sem ônus adicional para a Administração Pública;

j) O transportador deve verificar as condições da embalagem e da documentação no ato do recebimento do material para transporte e entrar em contato com o remetente, quando constatar qualquer não conformidade na embalagem e/ou documentação, para tomada de medidas corretivas cabíveis em tempo hábil para o transporte;

k) Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar condições adequadas de higiene e limpeza, e capacidade de manutenção da integridade e segurança das amostras;

l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

m) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – economia no consumo de água e energia;

II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III – racionalização do uso de matérias-primas;

IV – redução da emissão de poluentes;

V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI – implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII – utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII – utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto".

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços;

f) Cumprir rigorosamente os prazos e horários previstos no Fluxograma de Rotas (4.1- Observações Gerais do ETP) em relação a entrega do material, e a promoção de acondicionamento seguro do material a ser transportado de acordo com o tipo do material, classificação de risco, e respectiva identificação conforme previsto na Legislação sanitária vigente.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando

encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.2.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.2.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.2.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.2.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.2.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.2.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.2.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.2.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.2.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.2.16 Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.2.17 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

10.2.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Atestado de capacidade técnica, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível como o objeto desta licitação, mediante declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante do certame;

11.2 Licença Sanitária Municipal, Estadual, ou Federal referente ao ano em exercício vigente, ou do exercício anterior acompanhado de protocolo de solicitação de renovação tempestivo;

12 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 A gestão e fiscalização de contratos será regida pelo Decreto 45.600 de 16 de Março de 2016.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

12.2.1 O gestor do contrato e o gestor substituto sugeridos ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 **SIMONE GONÇALVES BARBOZA** - DSS3

12.2.2 Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelos Laboratórios serão:

1- MAJ PM FARM RG 89.484 JULIANA Silva Pancini Goulart - Id Funcional 4398920-9; CAP PM FARM RG 89.487 ALESSANDRA AUGIMERI - Id Funcional 4398793-1; CAP PM FARM RG 91.313 KAMILA CORREA LOUREIRO WELTE - Id Funcional 4406984-7 – HCPM

2- MAJ PM FARM RG 89.485 Juliano Gomes BARRETO - Id Funcional 439834-6; 1º SGT PM RG 75.633 VAGNER DE SOUZA PINHEIRO - Id Funcional 2361445-5; 1º SGT PM RG 63.597 JOÃO CARLOS ALVES DA CONCEIÇÃO - Id Funcional 220556-7 – PPM/CAMPOS.

3- CAP PM FARM RG 89.482 KARLA Baptista da Cunha MENDITI – Id Funcional – 4400867-8; SUBTEN PM RG 64.427 ANDREA MARINS CARDOSO CORDEIRO – Id Funcional – 2465803-0; 1ºSGT PM RG 64.349 MARIA DA GLORIA DOS S. OLIVEIRA - Id Funcional 2499481-2 – HPM-NIT

4- CAP PM FARM RG 89.488 RENATA NEVES Rodrigues de Azevedo– Id Funcional 4398794-0; SUBTEN PM RG 64.346 HELOISA MAIA DA SILVA - Id Funcional 2457036-2; SGT PM RG 73.041 MARIANA PEREIRA F DE SOUZA - Id Funcional 2457006-0 – PPM/CASCADURA

5- CAP PM FARM RG 89.488 RENATA NEVES Rodrigues de Azevedo– Id Funcional 4398794-0; 1ºSGT PM RG 73.038 PATRICIA DE O. MOTTA MENDONÇA - Id Funcional 2471227-2; 2ºSGT PM RG 75.301 RODRIGO D. SANTOS CRUZ - Id Funcional 2436184-4 – PPM/SJM

12.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas à nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.

13 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 Espera-se a cobertura da demanda da Corporação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS para os Laboratórios da SEPM**, por um período de 12 meses podendo ser renovado a critério da Contratante por até 60 meses,

14 – DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 As propostas de preço serão consideradas completas abrangendo todos os custos com material e serviços necessários à prestação dos serviços propostos no objeto;

14.2 Deverá ser apresentada proposta detalhada com discriminação do valor unitário praticado por rota, e o total previsto do serviço;

14.3 A disputa deverá ocorrer pelo critério de menor valor ofertado global. Encerrada a disputa, a licitante fará o ajuste dos preços da proposta indicando valores unitários por rota e valor total do serviço.

15 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

15.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.6 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.7 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do Programa de Trabalho e Elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos Chefes do Setor de Laboratório das Unidades HCPM, HPM-Nit, PPM/Cascadura, PPM/Campos, PPM/SJM.

1- HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR, localizado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ;

2- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI, localizado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ;

3- Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ;

4- Policlínica da Polícia Militar de São João de Meriti (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ;

ANEXO 1

MAPA DE RISCOS

RISCO 1		
Descrição: Não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para que ocorra a licitação em tempo hábil de implementação dos serviços.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input checked="" type="checkbox"/> Interna <input type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input checked="" type="checkbox"/> Estratégica <input type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de implementação de Serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar-se antecipadamente na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência para que se diminuam as possibilidades de ocorrer o atraso.	DSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Foco, por parte do grupo de trabalho formado pelos servidores dos diferentes setores envolvidos, na elaboração célere dos documentos necessários.	Grupo de Trabalho

RISCO 2		
Descrição: Erro na elaboração de orçamento de planilha de custos e formação de preços		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input checked="" type="checkbox"/> Interna <input type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input checked="" type="checkbox"/> Estratégica <input type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no andamento da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar levantamento e conferência de informações e dados antes da publicação.	Equipe da DSS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão e conferência de orçamento e formação de preços	Equipe da DSS

RISCO 3		
Descrição: Aceite de proposta fora do padrão de conformidade		

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input type="checkbox"/> Interna <input checked="" type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input checked="" type="checkbox"/> Estratégica <input type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Custo superestimado na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão de dados e cálculos financeiros da proposta	Equipe de contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar correção de proposta caso seja aplicável, ou convocação de novo licitante classificado no processo.	Equipe de contratação

RISCO 4	
Descrição: Não assinatura de contrato por parte de Licitante vencedor	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Origem	<input type="checkbox"/> Interna <input checked="" type="checkbox"/> Externa

Dimensão	(<input type="checkbox"/>) Estratégica (<input checked="" type="checkbox"/>) Operacional	
Repercussão	(<input type="checkbox"/>) Escopo (<input type="checkbox"/>) Custos (<input checked="" type="checkbox"/>) Tempo	
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Preparatória (<input type="checkbox"/>) Seleção do Fornecedor (<input checked="" type="checkbox"/>) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impedimento de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir a ampla concorrência e participação de empresas interessadas no processo licitatório, para classificação de número satisfatório de licitantes que atendam ao objeto pretendido	Equipe de contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocação de novo licitante classificado no processo, e avaliação de responsabilidade da empresa desclassificada.	Equipe de pregão

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

ID FUNCIONAL 5101625-7

ASSESSORA TÉCNICA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 23/08/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21064167** e o código CRC **A7B232D1**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2686